

REQUERIMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB.

ATT Pregoeiro (Comissão Permanente de Licitação)

Av. Liberdade 3720 – São Bento

Bayeux/PB – CEP 58.305-006

“Venho através deste, com base em desconformidades no preâmbulo e no parágrafo **12.2.4.1.2 do item 12.2.4 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)**, referente ao processo N° 00031/2021 e do Pregão Eletrônico SRP N° 00009/2021, solicitar a **“IMPUGNAÇÃO”** do referido edital.

BASE LEGAL:

Quanto a relação de citar somente (CREA/CAU) no edital, sabe-se que, os técnicos têm atribuições quando em relações a eventos temporário, (SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GERADORES DE ENERGIA ENTRES OUTROS Conforme Edital).

Outro ponto é não citar o CFT – Conselho Federal do Técnicos, que foi criado pelo decreto presidencial de N° 90.922/1985 e regulamenta pela Lei N° 5.524/1968, onde os Técnicos Eletrotécnica, Eletromecânica ou Mecânica (no meu caso já tenho mais de 6.000 ART´S, em assinatura de SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GERADORES DE ENERGIA, ESTRUTURA MOVEI), também o eletrotécnico e eletromecânico tem as mesmas atribuições, tanto quanto o Eng. Elétrico no caso para este tipo de evento, já o Técnico em Mecânica (de acordo com suas atribuições), tem atribuições que um engenheiro Mecânico conforme resoluções 074/2019 e 121/2020 do CFT, entre outras atribuições conforme resoluções aprovadas.

Pelo que parece existe um certo **FAVORECIMENTO** para alguém em citar os profissionais e não suas atribuições perante ao serviço que será executado. O presente artigo tem por objetivo a realização de um estudo bibliográfico e legislativo sobre os crimes que poderão ser cometidos na seara das licitações e as penas previstas na [Lei de Licitações](#) e Contratos Administrativos. A respeito desses crimes, a legislação penal já havia previsto e tipificado no [Código Penal](#) grande parte das condutas delituosas dos agentes públicos e/ou privados contra a Administração Pública. Sabemos que várias são as tentativas de ilícitos dentro do procedimento licitatório operacionalizado pela Administração Pública, e com o objetivo de resguardar de modo satisfatório a realização dos procedimentos licitatórios, sob o efeito do [Código Penal](#) não conseguir mais tutelar os interesses da administração, foram previstos de forma inovadora, os artigos [89](#) a [98](#) da Lei n° [8.666/93](#) e o art. 99 que a eles é correlato, na seção III dos crimes e penas, com intuito de responsabilizar o agente (público ou privado) pelos crimes praticados nas licitações públicas.

CICERO CARLOS FERNANDES EIRELI – ME

Rua Praia de Pirangi do Sul N° 151 – Conjunto Paraíso I – Centro

Bom Jesus/RN – CEP. 59270.000

CNPJ. 11.885.087/0001-48 – INSC.MUNICIPAL. 5.4.00084 – INSC.ESTADUAL 20.230.511-2

TELEFONE (84) 98876-5730 - EMAIL. fernandesproducoeservices@gmail.com

*Deve ser considerado que além desta montagem dos demais riscos, apresenta-se o risco de incêndio. Conforme NR23, aonde na Instrução Técnica LEI N° 9625 de 27 de dezembro de 2011 do CBM/PB, item 5.1.2.4 diz que todo evento que se tornara público devera ser o Serviço Técnico de Engenharia com o Prazo de 5 dias corridos, para análise normas de combate a incêndio, e emitir laudo de Material de acabamento e propagação de lona Anti chama conforme a IT-10 ou seja, a empresa deverá ter em seu quadro um profissional qualificado para o mesmo, para assinar projeto e execução de combate a incêndio.

Bom Jesus/RN, 24 de março de 2021.

**Nestes termos,
Pede deferimento;**



CICERO CARLOS FERNANDES EIRELI – ME

Rua Praia de Pirangi do Sul N° 151 – Conjunto Paraiso I – Centro
Bom Jesus/RN – CEP. 59270.000

CNPJ. 11.885.087/0001-48 – INSC.MUNICIPAL. 5.4.00084 – INSC.ESTADUAL 20.230.511-2
TELEFONE (84) 98876-5730 - EMAIL. fernandesproducoeseservicos@gmail.com